



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.749-B, DE 2012 (Do Sr. Cesar Colnago)

Denomina "Complexo Prefeito Aloízio Santos" o conjunto de viadutos localizados entre os quilômetros 293,84 e 294,51, no trecho da BR-101, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. CAMILO COLA); e da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. DOMINGOS SÁVIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a denominação de “Complexo prefeito Aloízio Santos” ao conjunto de viadutos localizados entre os quilômetros 293,84 e 294,51 da BR 101, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O conjunto de viadutos localizados na BR-101, entre o km 293,84 e o km 294,51, no trecho conhecido como Trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, passa a ser denominado “*Complexo Prefeito Aloízio Santos*”.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta iniciativa, pretendemos imprimir nosso reconhecimento à atuação de destacado cidadão em prol do Estado do Espírito Santo.

Aloízio Santos nasceu em Brejo Grande, Estado de Sergipe, no dia 11 de outubro de 1940. Quando tinha apenas oito anos de idade foi morar no Espírito Santo com a família e lá estudou até se formar em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo, em 1970.

Como assessor jurídico da Prefeitura de Cariacica de 1971 a 1972, Aloízio iniciou sua carreira como Vice-Prefeito daquele Município, já em fevereiro de 1973, chegando a prefeito por duas vezes. Ele foi eleito deputado federal para 03 (três) legislaturas (1975/1979; 1991/1995 e 1999/2003), e foi também assessor jurídico da Prefeitura de Vila Velha, Secretário Municipal de Planejamento de Cariacica e Procurador da Prefeitura de Vitória em 1981 e 1982, ocupando ainda os cargos de Delegado Regional da Superintendência Nacional de Abastecimento (Sunab) e de Diretor de Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura de Cariacica, de 1985 a 1986.

Aloizio Santos foi o primeiro deputado federal do Estado a presidir uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), a que investigou as atividades das loterias. Também teve participação destacada no primeiro Grupo de Trabalho criado para analisar a possibilidade de transposição do rio São Francisco.

Em seu segundo mandato de deputado relatou, na Comissão de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior, o Projeto de Lei nº 008/1991, que teve repercussão nacional e originou a Lei nº 8630/93, que dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias nacionais conhecida como **Lei de Modernização dos Portos**.

Sua atuação, no entanto, ficou marcada pela luta abnegada, e muitas vezes surda aos ouvidos das autoridades, para melhorar as condições econômicas do Município de Cariacica, usando de seus mandatos parlamentares para conseguir recursos que pudessem viabilizar as duplicações dos trechos da BR-262 e BR-101, que cruzam a região da grande Vitória.

Seus mandatos como prefeito de Cariacica o consolidaram como um dos mais influentes políticos do Espírito Santo. Seu apreço pelo município fez com que renunciasse ao mandato de deputado federal por duas vezes (1992 e 2000) para lançar-se candidato, e eleger-se prefeito, sempre com votações expressivas.

Aloizio Santos ocupava o cargo de presidente da Ceasa-ES, quando faleceu em novembro de 2007.

À vista dos trabalhos realizados por Aloízio Santos, entendemos justo e oportuno homenageá-lo, dando seu nome ao conjunto de viadutos localizados entre os quilômetros 293,84 e 294,51 da BR-101, no trecho conhecido como Trevo da Ceasa, em Cariacica, Estado do Espírito Santo, município ao qual ele tanto se dedicou, razão pela qual solicitamos aos nobres Parlamentares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2012.

Deputado CÉSAR COLNAGO

PSDB - ES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI N° 8.630, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA EXPLORAÇÃO DO PORTO E DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

Art. 1º Cabe à União explorar, diretamente ou mediante concessão, o porto organizado.

§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - Porto Organizado: o construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação, da movimentação de passageiros ou da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma autoridade portuária; (*Inciso com redação dada pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006*)

II - Operação portuária: a de movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, realizada no porto organizado por operadores portuários; (*Inciso com redação dada pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006*)

III - Operador portuário: a pessoa jurídica pré-qualificada para a execução de operação portuária na área do porto organizado;

IV - Área do porto organizado: a compreendida pelas instalações portuárias, quais sejam, ancoradouros, docas, cais, pontes e piers de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto tais como guias-correntes, quebra-mares, eclusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio que devam ser mantidas pela Administração do Porto, referida na Seção II do Capítulo VI desta Lei.

V - Instalação Portuária de Uso Privativo: a explorada por pessoa jurídica de direito público ou privado, dentro ou fora da área do porto, utilizada na movimentação de passageiros ou na movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinados ou provenientes de transporte aquaviário. (*Inciso com redação dada pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006*)

VI - Estação de Transbordo de Cargas: a situada fora da área do porto, utilizada, exclusivamente, para operação de transbordo de cargas, destinadas ou provenientes da navegação interior; (*Inciso acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007*)

VII - Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte: a destinada às operações portuárias de movimentação de passageiros, de mercadorias ou ambas, destinados ou provenientes do transporte de navegação interior. (*Inciso acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007*)

.....
.....

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado César Colnago, pretende denominar “Complexo Prefeito Aloízio Santos” o conjunto de viadutos localizados na rodovia BR-101, entre os quilômetros 293, 84 e 294,51, no trecho conhecido como Trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “**assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral**”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado César Colnago pretende homenagear o Sr. Aloízio Santos, cidadão que se tornou um dos políticos mais importantes para o Estado do Espírito Santo e para o País, dando o seu nome ao conjunto de viadutos localizados entre os quilômetros 293,84 e 294,51 da rodovia BR-101, no Município de Cariacica, os quais facilitam a circulação viária naquela região. Esse trecho, conhecido como Trevo da Ceasa, passaria então a ser denominado “Complexo Prefeito Aloízio Santos”

Os viadutos em questão integram a BR-101, rodovia que está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.749, de 2012.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2013.

Deputado CAMILO COLA

Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.749/2012, nos termos do parecer do relator, Deputado Camilo Cola.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Maia - Presidente, Fábio Souto e Osvaldo Reis - Vice-Presidentes, Edinho Araújo, Geraldo Simões, Hugo Leal, Jesus Rodrigues, Jose Stédile, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Lício Vale, Marinha Raupp, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Newton Cardoso, Vanderlei Macris, Washington Reis, Wellington Fagundes, Zeca Dirceu, Zezé Ribeiro, Zoinho, César Halum, Jorge Tadeu Mudalen, Leopoldo Meyer, Paulo Freire, Renzo Braz, Ricardo Izar e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2013.

Deputado FÁBIO SOUTO
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado César Colnago, pretende denominar “Complexo Prefeito Aloízio Santos” o conjunto de viadutos localizados entre os quilômetros 293,84 e 294,51, no trecho da BR-101, no Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A iniciativa foi apreciada pela Comissão de Viação e Transportes que, em reunião do dia 14 de agosto de 2013, aprovou o projeto por unanimidade.

No âmbito desta Comissão de Cultura, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei pretende homenagear o ex-Deputado Federal e ex-Prefeito de Cariacica Aloízio Santos, falecido em novembro de 2007.

As razões para tal homenagem dão-se pelo reconhecimento a esse renomado político e administrador público que sempre prestou relevantes serviços à sociedade capixaba, especialmente do Município de Cariacica, onde exerceu o cargo de Prefeito por duas vezes.

Cariacica, além de ser um dos Municípios mais populosos do Espírito Santo, é também um dos menos favorecidos, abrigando diversos bolsões de pobreza e de violência em sua periferia. Durante seus três mandatos de Deputado Federal, Aloizio Santos buscou sempre melhorar as condições econômicas do Município. Tanto é verdade que não mediu esforços para conseguir recursos para viabilizar a duplicação dos trechos das BRs 262 e 101, que cruzam a grande Vitória.

Desse modo, ainda que ciente do conteúdo da Súmula nº 1/2013, de recomendação aos relatores desta Comissão de Cultura, no que tange a projetos de denominação de vias, **não pode este Relator deixar de se manifestar favoravelmente** a uma iniciativa que visa homenagear um dos mais influentes políticos do Estado do Espírito Santo.

Por todo o exposto manifesto-me favorável à **APROVAÇÃO** do PL nº 4.749, de 2012, na expectativa de que será esse também o consenso geral dos nobres pares desta Comissão.

Sala da Comissão, 27 de março de 2014.

Deputado **Domingos Sávio** – PSDB/MG
Líder da Minoria

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.749/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Domingos Sávio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alice Portugal - Presidente, Luciana Santos e Onofre Santo Agostini - Vice-Presidentes, Angelo Vanhoni, Cida Borghetti, Jean Wyllys, Marcelo Almeida, Paulão,

Paulo Rubem Santiago, Raimundo Gomes de Matos, Tiririca, Artur Bruno, Domingos Sávio, Fátima Bezerra e Raul Henry.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2014.

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
Vice-Presidente no exercício da Presidência

FIM DO DOCUMENTO